
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE

- 28/06/2024 – **MP do Ceará conclui encontros regionais do Previne que debateram estratégias de prevenção à violência nas escolas**
- 17/06/2024 – **MP do Ceará cobra à Prefeitura de Mombaça oferta de educação em tempo integral a alunos do 9º ano da rede municipal**
- 14/06/2024 – **Ação do MP do Ceará cobra que Prefeitura de Morada Nova aplique recursos do Fundeb/Fundef exclusivamente na área da Educação**

ATUAÇÃO DOS OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 27/06/2024 – **Centro de Educação Infantil em Centenário do Sul é reformado com recursos provenientes de acordo firmado com o Ministério Público do Paraná – MPPR**
- 26/06/2024 – **MJRJ ajuíza ação para que o Estado regularize a oferta de educação nas unidades prisionais da capital – MRJ**
- 21/06/2024 – **Acordo estabelece prazo para município realizar reforma de escola – MPMT**
- 20/06/2024 – **Encontro do MPMT debate Educação Inclusiva em Mato Grosso – MPMT**
- 18/06/2024 – **Justiça acata pedido do MPPA e determina que poder público forneça transporte escolar para alunos da zona rural de Breves – MPPA**
- 17/06/2024 – **Promotoria fiscaliza medidas contra violência em escolas públicas e privadas de Campinas – MPSP**
- 16/06/2024 – **Projeto "Constitua-se", do MPSC, leva noções sobre Constituição a estudantes de Balneário Camboriú – MPSC**
- 14/06/2024 – **Inclusão e transversalidade na educação é tema de seminário no MP – MPBA**
- 12/06/2024 – **MPMG inicia nova turma do curso de justiça restaurativa para profissionais da educação – MPMG**
- 11/06/2024 – **MPPI recomenda que prefeito e secretária de Educação de Bom Jesus adequem transporte escolar da zona rural – MPPI**
- 11/06/2024 – **Promotoria de Educação realiza 2ª Escuta Estudantil com alunos da rede estadual e agentes públicos – MPPA**
- 06/06/2024 – **Coordenadora do Caodec/MPPI realiza mediação de painel durante VI Simpósio Nacional de Educação (SINED) – MPPI**

06/06/2024 – **GEDUC instaura procedimento para acompanhar criação de escolas cívico-militares no Estado – MPSP**

03/06/2024 – **MPMG, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, lança concurso de cartuns 'Educação, Justiça e Arte' para alunos da rede pública estadual – MPMG**

OUTRAS NOTÍCIAS

28/06/2021 – **Novo Plano de Educação institui metas para a educação brasileira até 2034** – O projeto do novo Plano Nacional de Educação (PNE) prevê 18 objetivos a serem cumpridos até 2034 nas áreas de educação infantil, alfabetização, ensinos fundamental e médio, educação integral, diversidade e inclusão, educação profissional e tecnológica, educação superior, estrutura e funcionamento da educação básica. O Projeto de Lei 2614/24, do Poder Executivo, está em análise na Câmara dos Deputados.

27/06/2024 – **Educação de alunos com transtorno do espectro autista mobiliza debate no Senado** – Escolas inclusivas e ensino individualizado. Esses são pontos em destaque em um parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Aprovado em dezembro de 2023, o texto foi debatido nesta quarta (26) pela Comissão de Educação (CE) do Senado.

26/06/2024 – **Comissão do CNMP solicita distribuição de ofício ao Ministério Público brasileiro para evitar a perda de recursos para a educação em estados e municípios** – A Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o dia 20 de junho, recomenda o encaminhamento de ofício a todos os órgãos do Ministério Público com atribuição para a defesa do direito à educação dos municípios e/ou estados que não estão cumprindo a condicionalidade para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Total (VAAT). O recurso faz parte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2025.

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024 – Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica.

Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024 – Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO NACIONAL. SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO. COLÉGIOS MILITARES. ORGANIZAÇÃO MILITAR. ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO. GRATUIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ENSINO BÁSICO. QUOTA MENSAL ESCOLAR. REGIME JURÍDICO. LEI 9.786/1999. PORTARIA 42/2008 DO

COMANDANTE DO EXÉRCITO. REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES. 1. A presente ação direta de inconstitucionalidade é plenamente cognoscível, tendo em conta que eventual extrapolação de competência regulamentar caracteriza objeto de ação direta na condição de decreto autônomo impugnável por via do controle abstrato de constitucionalidade, ao supostamente instituir tributo mediante ato infralegal. Precedentes. 2. Os Colégios Militares, integrantes do Sistema de Ensino do Exército e instituição secular da vida social brasileira, possuem peculiaridades aptas a diferenciá-los dos estabelecimentos oficiais de ensino e qualificá-los como instituições educacionais sui generis, por razões éticas, fiscais, legais e institucionais. 3. **A quota mensal escolar nos Colégios Militares não representa ofensa à regra constitucional de gratuidade do ensino público, uma vez que não há ofensa concreta ou potencial ao núcleo de intangibilidade do direito fundamental à educação.** Precedente. 4. **A contribuição dos alunos para o custeio das atividades do Sistema Colégio Militar do Brasil não possui natureza tributária, tendo em conta a facultatividade do ingresso ao Sistema de Ensino do Exército, segundo critérios meritocráticos, assim como a natureza contratual do vínculo jurídico formado.** 5. Ação direta de inconstitucionalidade a que se nega procedência. (ADI 5082, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 24-10-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-081 DIVULG 01-04-2020 PUBLIC 02-04-2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. COMPETÊNCIA DO TCU PARA FISCALIZAR APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I – No desenho constitucional do Fundeb, cabe à União repassar, aos Estados e ao Distrito Federal, o montante destinado a complementar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente. II – **É competência do TCU fiscalizar a aplicação de verbas originárias da União por parte dos demais entes da Federação.** III – Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 5791, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 05-09-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 09-09-2022 PUBLIC 12-09-2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MENOR COM NECESSIDADES ESPECIAIS. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. O fornecimento de transporte escolar constitui garantia indispensável à efetivação do dever constitucional do Estado de assegurar às crianças e aos adolescentes o acesso real à educação. **Uma vez demonstrada a necessidade de o menor ter a disponibilização de transporte escolar que atenda às suas necessidades, a viabilização de transporte seguro, acessível, gratuito e adaptado pelo Estado é medida que se impõe.** Recurso provido. (TJ-MG – Agravo de Instrumento: 0857872-97.2023.8.13.0000 1.0000.23.085786-4/001, Relator: Des.(a) Armando Freire, Data de Julgamento: 24/04/2024, 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/04/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. EDUCAÇÃO INFANTIL. VAGA EM ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. CAPACIDADE MÁXIMA DA SALA DE AULA. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. - Não há falar em perda do objeto, quando a concessão da vaga ocorreu somente após a concessão da tutela antecipada, que possui caráter provisório, com necessidade de ser confirmada com a análise do seu mérito.- **A educação, conforme preceituado pelos artigos 205 e 208, IV, da Constituição Federal de 1988, é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser disponibilizada de forma obrigatória e gratuita -Nos termos do artigo 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 11º, inciso V, da Lei 9.394/1996, incumbe aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, oferecendo acesso à educação em creches e pré-escolas - Nos termos do art. 44 da Resolução nº 31 do Conselho Municipal de Educação do Município de Caxias do Sul,**

a fim de evitar superlotação das salas de aula e permitir as condições necessárias ao ensino, deve ser respeitada a proporção mínima 1,20m² de área por estudante em sala de aula e o limite máximo de estudantes por turma, 25 alunos para os anos iniciais e 30 alunos para os anos finais do ensino fundamental.-Recurso provido. (TJ-RS - AC: 70083937672 RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Data de Julgamento: 25/08/2020, Vigésima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 22/09/2020)

Direito Constitucional e Administrativo. Recurso Extraordinário com Agravo. Agravo Interno. Contratação pelo poder público. Tradutor de LÍBRAS. 1. Agravo interno interposto contra decisão que deu provimento ao recurso extraordinário para julgar improcedente o pedido de contratação tradutores de LÍBRAS para a rede estadual de ensino, ao argumento de que não cabe ao Poder Judiciário intervir no mérito administrativo. 2. **O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.357, decidiu que o “ensino inclusivo em todos os níveis de educação é imperativo que se põe mediante regra explícita”, de maneira que escolas públicas e privadas são obrigadas a prover o atendimento educacional inclusivo para alunos com deficiência.** 3. **O Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – que possui status constitucional por ter sido aprovada nos termos do art. 5º, § 3º, CF –, ao disciplinar o sistema educacional inclusivo, garante o ensino em LÍBRAS para alunos surdos.** 4. **No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014) e a Lei de LÍBRAS (Lei nº 10.436/2002) determinam que os sistemas de ensino disponham de tradutores de LÍBRAS.** 5. Diante dessa sistemática, a margem de discricionariedade do administrador público é limitada pela disciplina constitucional e legal. Não há indevida invasão do mérito administrativo, mas apenas a determinação de implementação de política pública definida em lei. 6. Agravo interno a que se dá provimento. Recurso Extraordinário desprovido. (STF - ARE: 759755 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 15/08/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023)